



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

proposição
Medida Provisória n.º 489 de 12/05/2010autor
Deputado Silvio Torres PSL/SP

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 489, de 12 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º

§ 1º O Presidente da APO será indicado e nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O Presidente da Apo perderá o mandato:

- I – de ofício;
- II – a pedido;
- III – em virtude de condenação penal transitada em julgado; ou
- IV – decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JUSTIFICAÇÃO

A Autoridade Pública Olímpica não é uma agência e como tal não teve confundir as figuras jurídicas que nela iram participar. Trata-se de entidade com data marcada para encerrar seus trabalhos. Não há motivo para que o mandato do seu Presidente tenha prazo determinado. Sua escolha pode perfeitamente ser feita pelo Senado Federal, com indicação do Poder Executivo, no entanto, sua exoneração deve ser livre de maiores impedimentos.

Neste sentido, estamos apresentando a presente emenda.

Deputado Silvio Torres

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2010, às _____
/ estagiário

